



A ANÁLISE DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO HABEAS CORPUS 126292 – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL : À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA¹

Karen Monson Soares²
Professora Nathalie Kuczura Nedel³

RESUMO

O artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, prevê, como direito fundamental, o Princípio da Presunção de Inocência ao acusado pela prática de uma infração penal, oferecendo-lhe a prerrogativa de não ser considerado culpado por um ato delituoso até que a sentença penal condenatória transite em julgado. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 126292, por sua vez, determinou que havendo a confirmação da condenação em segunda grau, o Réu já poderá ser recolhido à prisão. Frente a essa situação, cumpre fazer o seguinte questionamento: a referida decisão é inconstitucional por afrontar o Princípio da Presunção da Inocência? Confrontando a decisão com o texto da Constituição Federal, vislumbra-se uma patente inconstitucionalidade, uma vez que vai de encontro ao Princípio da Presunção da Inocência, no qual é um direito fundamental, ou seja, serve para todos os cidadãos. Serve ao propósito de resguardar a liberdade do cidadão, bem como a dignidade da pessoa humana, contra os excessos punitivos do Estado. A Corte Suprema já havia julgado divergente ao atual parecer, no Habeas Corpus 84078, onde o posicionamento era de inconstitucionalidade em razão de afrontar tal princípio.

Palavras-chave: Princípio da Presunção da Inocência. Inconstitucionalidade. Direito Fundamental. Habeas Corpus 126292.

Referências

SILVA, José Andrade, O Princípio da Presunção de Inocência no Processo Penal, Disponível em : < www.jusbrasil.com.br > Acesso em: 12 de mai. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de Habeas Corpus. Transação. Habeas Corpus nº 84078. Disponível em < <http://www.stf.jus.br> > Acesso em: 12 de mai. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de Habeas Corpus. Transação. Habeas Corpus nº 126292. Disponível em < <http://www.stf.jus.br> > Acesso em: 12 de mai. 2016.

¹ Karen Monson Soares, graduanda do 8º semestre, cursando a disciplina TCC1.

² Graduanda da FADISMA.

³ Professora Orientadora, titular da Disciplina de Teoria Geral do Direito. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.